

Lei nº 1

Cria os serviços administrativos, organiza o quadro de pessoal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino decreta e em promulgo a seguinte lei:

Artº 1º

Ficam criados, na Prefeitura Municipal, os seguintes serviços que ficam subordinados diretamente ao Prefeito:

Secretaria

Serviço de Fazenda

Serviço de Contabilidade

Serviço de Educação e Saúde

Serviço do Patrimônio

Serviço de Obras.

Artº 2º

A Secretaria tem a seu cargo o serviço de expediente, polícia e economia interna da Prefeitura, informações e publicações e superintendência da Portaria, do Arquivo e Almoxarifado.

Artº 3º

Estão a Cargo do Serviço de Fazenda, por intermédio das sessões de fiscalização e Desembolso, os trabalhos de lançamentos e arrecadação de rendas fiscais e fiscalização destas, bem como os de pagamentos das despesas devidamente empenhadas.

Artº 4º

Está a cargo do Serviço de Contabilidade a contabilização das operações relativas à arrecadação das rendas e pagamentos das despesas, bem como os demais fatos referentes à administração econômica do município e financeira.

Artº 5º

Estão a cargo do Serviço de (Fazenda) Educação e Saúde, como órgão auxiliar das repartições competentes do Estado, os trabalhos de

assistência técnica aos professores rurais e de controle e fiscalização das escolas municipais, bem como os relacionados com os serviços de saúde pública afetos ou subordinados ao Município.

Art.º 6.º O Serviço do Patrimônio terá a seu cargo a guarda e conservação dos edifícios públicos e dos móveis em geral e administração dos bens dominicais e dos serviços industriais do Município.

Art.º 7.º Estão a cargo do Serviço de Obras e execução e fiscalização do Código de Posturas do Município.

Art.º 8.º Ficam criadas a Secretaria da Câmara Municipal subordinadas ao respectivo Presidente, e sujeita a regulamento próprio.

Art.º 9.º Os funcionários Municipais, os constantes do quadro anexa a esta lei, cujos cargos ficam criados com vencimentos anuais nele fixados.

Parágrafo único. Os cargos constantes do quadro de que trata o artigo anterior são isolados e de provimento efetivo.

Art.º 10.º O Prefeito Municipal baixará, dentro de trinta dias o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal.

Art.º 11.º Além dos funcionários civis, ocupantes de cargos em lei, poderá existir, no serviço público Municipal, pessoal extranumerário e pessoal de obras, que são contratados, mensuralistas e tarefeiros.

Art.º 12.º O pessoal que se refere o artigo an-

tenor será admitido e conservado a título precário e com salário prefixado, respeitado o limite das dotações ou créditos próprios.

Artº 13. Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, em decretos, as tabelas próprias ao pessoal extramunicipal e de obras necessárias aos serviços municipais, bem como o salário do pessoal extramunicipal e de obras necessárias aos serviços aos municípios, bem como (salário do pessoal) abaixo as instruções que fizerem necessárias a regulamentação.

Artº 14. A despesa de funcionamento da Prefeitura, inclusive subsídio do Prefeito e representação, bem como salário do pessoal extramunicipal, mensalista e percentagens aos exatores, não poderá exceder de 36% (trinta por cento) da renda ordinária arrecadada no exercício anterior.

Parágrafo único. Não serão computados na despesa referida neste artigo, os vencimentos do pessoal de ensino e do serviço de assistência à maternidade e à infância, os proventos do pessoal inativo, o abono de família e a ajuda de custo dos creadores.

Artº 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas em orçamentos.

Artº 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, pois, a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, setembro de 1963.

Prefeito Municipal
Augusto Soares Figueira

"Quadro A que se refere o Artº 9º"

Especificações	Recebimentos anuais
Secretários...	Cr\$ 360.000,00
Contador...	Cr\$ 360.000,00
Porteiros...	Cr\$ 120.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda...	Cr\$ 240.000,00
Fiscal Geral...	Cr\$ 120.000,00
Fiscal do distrito da Cidade...	Cr\$ 120.000,00

Prefeitura Municipal de São José do Di-
vino, 6 de setembro de 1963.

Prefeito Augustinho F. F. F.

Secretário